



Projeto de Lei Municipal nº 3.129/2026,

de 05 de agosto de 2026.

**Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR, e dá outras providências.**

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º - O COMTUR tem por finalidade formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Turismo, promovendo a integração entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, sendo objetivos do Conselho:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;

II – Contribuir na definição da política pública para o turismo no município em conjunto com a Secretaria e/ou diretoria de turismo do município;

III – promover a integração das ações entre os órgãos públicos, associações e iniciativa privada;

IV – incentivar o desenvolvimento sustentável da atividade turística;

V – fomentar a valorização do patrimônio cultural, histórico, ambiental, gastronômico e rural;

VI – incentivar o empreendedorismo turístico;



- VII – estimular a regionalização do turismo;
- VIII – acompanhar programas municipais, estaduais e federais relacionados ao turismo;
- IX – analisar e emitir pareceres técnicos sobre projetos e ações da área turística;
- X – Promover estudos e ações, a serem suportados pelo Fundo Municipal de Turismo;
- XI – acompanhar indicadores e ações de desenvolvimento turístico;
- XII – incentivar a qualificação profissional e empresarial do setor.
- XIII- sugerir políticas para o marketing turístico;
- XIV- promover ações para a captação de novos investimentos para o setor, conforme projetos da secretaria e/ou diretoria de turismo.
- XV– elaborar e cumprir seu regimento interno

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 06 (seis) conselheiros e seus respectivos suplentes conforme segue:

- I – Administração pública
 - a) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
 - b) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - c) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;



II – Associações e entidades privadas

a) 01 titular e 01 suplente da Associação Comercial e Industrial de Mariano Moro;

b) 01 titular e 01 suplente da EMATER/RS-ASCAR;

c) 01 titular e 01 suplente representando os empreendedores ou prestadores de serviços turísticos regularmente constituídos no Município.

§ 1º - Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão possuir comprovada atuação na área de Turismo.

§ 2º - Os conselheiros, indicados pelo Poder Executivo Municipal, terão término de seus mandatos no término do período do mandato governamental, podendo, outrossim, serem substituídos no decorrer do mesmo.

§ 3º - Na inexistência de algum segmento organizado, o Poder Executivo poderá indicar entidade de finalidade semelhante, mediante aprovação do COMTUR.

§ 4º - As funções de conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício sem remuneração e/ou vínculo empregatício.

§ 5º - No caso de perda de mandato, morte ou renúncia de conselheiro, assumirá a titularidade o suplente correspondente, devendo haver, de imediato, a indicação de nova suplência pela Entidade representativa detentora da vaga.

§ 6º - Os conselheiros serão nomeados, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º - O Conselho elegerá dentre seus membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.



Parágrafo Único - O mandato da Direção, será de quatro anos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao COMTUR:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo;
- III – deliberar sobre prioridades de investimentos;
- IV – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- V – incentivar projetos turísticos;
- VI – propor legislação relacionada ao turismo;
- VII – acompanhar convênios municipais, bem como programas estaduais e federais;
- VIII – apoiar eventos turísticos;
- IX – promover integração regional;
- X – incentivar a participação do Município em programas do Ministério do Turismo e do Estado;
- XI – deliberar sobre outras matérias de interesse turístico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Art. 14 – Ficam revogadas as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 755, de 09 de agosto de 1999.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 3.129/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 755, de 09 de agosto de 1999, e promove a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

A legislação atualmente vigente foi editada há mais de duas décadas, em um contexto em que o turismo brasileiro possuía organização institucional significativamente distinta da existente na atualidade. Desde então, o setor passou por importantes avanços normativos e de gestão, especialmente em razão da consolidação da Política Nacional de Turismo, da instituição do Sistema Nacional de Turismo, do fortalecimento do Programa de Regionalização do Turismo e das diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul.

Atualmente, a governança do turismo é baseada na participação compartilhada entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, exigindo conselhos municipais representativos, atuantes e integrados aos diversos segmentos econômicos e sociais relacionados à atividade turística. Essa estrutura constitui requisito importante para a consolidação das políticas públicas locais, para a permanência do Município nas estratégias de regionalização e para o acesso a programas, convênios, financiamentos e demais oportunidades oferecidas pelos governos federal e estadual.

A nova composição proposta amplia a representatividade do Conselho Municipal de Turismo, contemplando órgãos governamentais diretamente envolvidos com o planejamento, a cultura, o desenvolvimento rural e a gestão pública, bem como entidades representativas da iniciativa privada, da assistência técnica rural, dos empreendedores turísticos e das organizações comunitárias. Também se propõe a ampliação do mandato dos conselheiros para quatro anos, conferindo maior estabilidade administrativa, continuidade das políticas públicas e fortalecimento do planejamento de médio e longo prazo.

A proposta fortalece a governança municipal, estimula o desenvolvimento sustentável, valoriza o patrimônio histórico, cultural, ambiental e rural, incentiva a geração de



emprego e renda, amplia a participação social e alinha o Município de Mariano Moro às diretrizes contemporâneas das políticas públicas de turismo.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento institucional do turismo municipal e para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal